



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional-SMSAN
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2026 – SMSAN

OBJETO: Aquisição de 120 (cento e vinte) tendas pantográficas, medindo 3,00 x 3,00 metros, na cor verde bandeira, sem personalização, contendo 02 (duas) laterais removíveis e 01 (um) fundo fechado em lona, destinadas à utilização nas Feiras Livres Orgânicas do Município de Curitiba, mediante Pregão Eletrônico, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **09 de outubro de 2026 até às 8h50 do dia 22 de outubro de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 22/10/2026 – 9h às 9h30

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR	Nº 4153/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 01-197.995/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 152/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Aquisição de 120 (cento e vinte) tendas pantográficas, medindo 3,00 x 3,00 metros, na cor verde bandeira, sem personalização, contendo 02 (duas) laterais removíveis e 01 (um) fundo fechado em lona, destinadas à utilização nas Feiras Livres Orgânicas do Município de Curitiba, mediante Pregão Eletrônico, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: R\$ 162.871,20 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **09 de outubro de 2026 até às 8h50 do dia 22 de outubro de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **22 de outubro de 2026 das 9h às 9h30**.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

1. INTRODUÇÃO

O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

A licitação terá como critério o “**menor preço por item**”, conforme autorização para licitar nº **4153/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2067/2025 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08001.23306.0006.1014.449052.24.0.1.1.000

08001.23306.0006.1014.449052.24.0.0.1.000

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

1.3. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador e a equipe de apoio, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Agente Operador do Certame:

- Naira Zandonai do Nascimento – Portaria nº 129/2025 - SMSAN

Equipe de Apoio:

- Josélia Vaz Cordeiro – Portaria nº 129/2025 - SMSAN
- Karina Hacke Ribeiro - Portaria nº 129/2025 - SMSAN

2.2. Na ausência do (a) operador (a) do certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo (a) operador (a) do certame, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 120 (cento e vinte) tendas pantográficas, medindo 3,00 x 3,00 metros, na cor verde bandeira, sem personalização, contendo 02 (duas) laterais removíveis e 01 (um) fundo fechado em lona, destinadas à utilização nas Feiras Livres Orgânicas do Município de Curitiba conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, segundo descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	54.01.06.88768-4	TENDA, PANTOGRÁFICA, MEDINDO: 3 X 3M, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	120	R\$ 1.357,26	R\$ 162.871,20

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Operador (a) do certame, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- nainascimento@curitiba.pr.gov.br
- jocordeiro@curitiba.pr.gov.br
- karibeiro@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Operador (a) do certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br,



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.6. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) operador (a) do certame e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2. O presente certame será realizado sob o regime de ampla concorrência, podendo participar quaisquer pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, bem como aos demais beneficiários previstos na legislação aplicável.

5.2.1. Não será destinada cota reservada para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mantendo-se a participação em ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado previsto na legislação aplicável.

5.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na legislação correlata, quando atendidos os requisitos legais aplicáveis.

5.3.1 Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

5.4. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.5.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

5.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.5. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não atuam representando interesse econômico comum;

5.6.6. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

5.6.7. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

5.6.8. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.6.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

5.6.12. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.7. Nesta licitação não será aceita a subcontratação.

6. CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinando-se à contratação para atendimento da demanda estabelecida pela Administração, com fornecimento em entrega única, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **09 de outubro de 2026 até às 8h50 do dia 22 de outubro de 2026**.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

8.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) operador (a) do certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

8.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i. que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026
estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

8.4.1. O(A) operador (a) do certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

8.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

8.6. Após o preenchimento do campo **da marca, do modelo e do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

8.7. Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

8.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Operador (a) do certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

8.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

8.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

8.11. Não será aceita:

8.11.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

8.11.2. proposta enviada ao (a) operador (a) do certame, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas neste edital;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

8.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

9. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

9.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

9.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

9.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **22 de outubro de 2026 das 9h às 9h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

9.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

9.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

9.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço por item, conforme item 10.1 deste Edital;

9.6.2. O lance intermediário é aquele em que o licitante, não tendo interesse ou não podendo reduzir seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta lance com valor superior ao menor lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

9.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

9.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

9.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) operador (a) do certame, mediante motivação.

9.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

deverão ser ofertados a partir do menor preço.

9.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

9.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023, na seguinte ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

9.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) operador (a) do certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

9.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

9.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

10.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”.

10.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10.3. O(A) operador (a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.4. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.6. A administração ou qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Cabendo a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) operador (a) do certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

demais licitantes.

10.11. Na negociação, o(a) Operador(a) do certame encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.

10.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Operador(a) do certame examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Nas hipóteses em que o(a) Operador(a) do certame passar à proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Operador(a) do certame verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

11.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações, e do Decreto Municipal nº 962, de 2016, e alterações.

11.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da regulamentação aplicável.

11.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, a situação em que a proposta apresentada pela Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

11.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os previstos na regulamentação municipal aplicável.

10.4.1 O Sistema e-Compras Curitiba solicitará às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI que se enquadrarem na situação de empate ficto o aceite das condições estabelecidas para envio de novo lance inferior ao valor classificado, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lances do processo.

10.4.2 Após o aceite, considerando que o presente certame possui 01 (um) item, o prazo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 (cinco) minutos.

11.5. Na hipótese de o licitante enquadrado no empate ficto ser desclassificado ou inabilitado, o(a) Operador(a) do Certame examinará as propostas subseqüentes e assim sucessivamente, até onde ocorrer o empate ficto de 5% (cinco por cento), observada a preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.5.1 Somente será classificado o licitante que aceitar oferecer proposta inferior àquela considerada como melhor valor do certame.

11.6. Caso não haja empate ficto ou caso a vencedora seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será realizado na ordem de classificação obtida após o término da sessão de lances.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

11.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, será observado o procedimento de desempate previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

11.8. Não havendo contratação nos termos previstos no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

As condições relativas à apresentação de amostras, catálogos, prospectos, documentos técnicos, prazos, local de entrega, forma de análise, critérios de avaliação e demais procedimentos encontram-se disciplinadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº14.133/2021.

13.2. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser comprovada por meio do registro cadastral no Município de Curitiba (CRC), naquilo que estiver contemplado e válido na “Relação de Fornecedor”, permanecendo exigíveis os documentos não abrangidos e/ou vencidos, na forma deste edital.

13.4. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo “Ofício” no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

13.5. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o(a) Operador(a) do Certame poderá verificar o documento denominado “Relação de Fornecedor”, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

13.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) Operador(a) do certame notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas,



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

13.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.7. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

13.7.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados da data de sua expedição.

13.7.2. A qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do item 10.4 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

13.7.3. A qualificação técnica será exigida nos termos do item 10.5 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, observado o quantitativo mínimo e as demais condições estabelecidas no referido item.

13.7.4. O prazo previsto no item 12.7.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica

14. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste Edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2067/2025.

14.2. A ME, EPP e MEI que se enquadrar nesta condição deverá estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

14.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento, de acordo com o art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 2067/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

14.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

14.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

15. RECURSOS

15.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

15.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

15.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

15.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

15.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Operador (a) do certame.

15.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

15.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante.

15.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

15.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

15.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

15.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. DO EMPENHO

17.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

17.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

17.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

18.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

18.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

18.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os(as) respectivos(as) servidores(as):

Gestor: Bruna Dias Da Silva – Matrícula nº 155.356.

Suplente: Yara Batista Laureana Colvero Fressato – Matrícula nº 155.341.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

20.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

20.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

20.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

20.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

20.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

20.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

20.6. Após a entrega e/ou execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

20.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito;
- III. repactuação de preços;
- IV. atualização monetária.

21.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

21.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

21.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

21.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

21.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

21.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

21.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

21.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

21.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será pelo índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

21.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

21.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

21.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

21.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto previsto no contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

22.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos

22.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

22.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) operador (a) do certame emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) operador (a) do certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4. Ao (À) Operador (a) do certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5. A qualquer tempo, o(a) operador (a) do certame poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) operador (a) do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. O(A) operador (a) do certame poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

23.10. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

23.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

23.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

23.14. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

23.15. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

23.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico, observado o disposto na Lei Municipal nº 16.466/2024, com suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 435/2026, e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Operador (a) do certame designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.20. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - **link:**
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

23.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de ~~operto~~ **operto** no Município de Curitiba.

23.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

22.23.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23 - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-197995/2026 - por Naira Zandonai do Nascimento - Matrícula 133336 em 08/10/2026 às 14:15:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 01-197995/2026

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 120 (cento e vinte) tendas pantográficas, medindo 3,00 x 3,00 metros, na cor verde bandeira, sem personalização, contendo duas laterais removíveis e um fundo fechado em lona, destinadas à utilização nas Feiras Livres Orgânicas do Município de Curitiba, mediante Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, com fornecimento em entrega única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1. Especificações Técnicas

Tenda pantográfica, medindo 3,00 x 3,00 metros, na cor verde bandeira, sem personalização, contendo 2 (duas) laterais removíveis e 1 (um) fundo fechado em lona, com as seguintes especificações mínimas:

- cobertura em lona de PVC, com gramatura compatível com uso profissional, equivalente ou superior ao padrão comercialmente conhecido como TD1000 B3;
- lona 100% impermeável;
- tratamento anti-UV, antioxidante, antichamas e antifúngico;
- resistência à exposição contínua às intempéries, incluindo sol e chuva;
- emendas da lona por solda eletrônica ou processo equivalente que assegure elevada resistência e vedação;
- alta resistência a rasgos, perfurações e infiltrações;
- fixação das laterais e do fundo por sistema de velcro reforçado ou tecnologia equivalente;
- estrutura metálica reforçada em aço carbono de alta resistência, com acabamento anticorrosivo;
- sistema articulado tipo sanfonado, que possibilite montagem e desmontagem rápidas;
- possuir pés com sapatas ou sistema equivalente que proporcione estabilidade durante a utilização;
- acompanhar 2 (duas) laterais removíveis e 1 (um) fundo fechado, confeccionados em lona compatível com a cobertura.

1.2. Justificativa das especificações técnicas:

1.2.1. A exigência de cobertura em lona de PVC, com gramatura compatível com uso profissional, equivalente ou superior ao padrão comercialmente conhecido como TD1000 B3, decorre da necessidade de utilização das tendas em ambiente externo e de forma recorrente nas Feiras Livres Orgânicas, sujeitas à exposição a chuva, vento e radiação solar. A especificação busca assegurar resistência, durabilidade, impermeabilidade e proteção adequadas ao uso pretendido, bem como reduzir a necessidade de substituições prematuras e de manutenção decorrente de desgaste incompatível com a finalidade da contratação. Será



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

admitido produto de características equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, não havendo vinculação a marca ou fabricante específico.

1.2.2. A especificação da cor verde-bandeira decorre da necessidade de padronização visual das estruturas utilizadas nas Feiras Livres Orgânicas, identificação dos equipamentos e manutenção da identidade visual característica das referidas feiras, conforme manifestação da área requisitante constante dos autos.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 162.871,20 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preços realizada e constante no processo.

2.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. Considerando que o valor estimado da contratação é superior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitação não será destinada à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Embora o objeto seja composto por 120 (cento e vinte) unidades materialmente divisíveis, não será adotada a reserva de cota para ME/EPP, tendo em vista a necessidade de que o fornecimento ocorra de forma padronizada e uniforme, com observância das mesmas características técnicas, qualidade, garantia, acabamento e identidade visual em todo o conjunto adquirido. A divisão do fornecimento entre diferentes fornecedores poderá comprometer essa padronização, dificultar a gestão e a fiscalização da contratação, bem como prejudicar a uniformidade e a intercambialidade das peças e acessórios, razão pela qual se mostra necessária a aquisição integral do objeto por um único fornecedor, sem prejuízo da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação às ME/EPP e demais beneficiários.

2.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza, a baixa complexidade e a reduzida dimensão do objeto, que não demandam a conjugação da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de mais de uma empresa para sua adequada execução.

3. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN é responsável pela coordenação, organização e fiscalização das Feiras Livres Orgânicas do Município de Curitiba, promovendo ações voltadas ao abastecimento da população com alimentos de qualidade, ao fortalecimento da agricultura familiar e à comercialização de produtos orgânicos. Atualmente, a infraestrutura utilizada nas feiras apresenta falta de padronização, uma vez que parte dos permissionários utiliza barracas confeccionadas em bambu e parte utiliza tendas particulares de diferentes modelos, dimensões e características. Essa situação compromete a identidade visual das feiras, dificulta a logística operacional e reduz a uniformidade das estruturas disponibilizadas ao público.

Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade promover a padronização da infraestrutura das Feiras Livres Orgânicas, mediante a aquisição de tendas pantográficas, proporcionando melhores condições de organização, identificação visual, montagem, desmontagem e utilização das estruturas, contribuindo para a melhoria da prestação do serviço público.

3.2. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade administrativa encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase de planejamento da presente contratação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal
 de Segurança Alimentar e Nutricional
 Rua Dr. Pedrosa, 257
 Centro
 80420-120 Curitiba PR
 Tel 41 3350-3800
 smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

3.3. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão da alteração promovida previamente pela área demandante para inclusão da respectiva demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na aquisição de 120 (cento e vinte) tendas pantográficas, medindo 3,00 x 3,00 metros, destinadas à utilização nas Feiras Livres Orgânicas do Município de Curitiba, com fornecimento em entrega única, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

A solução foi definida com base nos estudos técnicos realizados durante a fase de planejamento da contratação, considerando as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis no mercado e os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais envolvidos, de forma a selecionar a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público. A concepção da solução observou o ciclo de vida do objeto, contemplando as etapas de fornecimento, utilização, garantia e destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, quando aplicável. Para tanto, foram estabelecidos requisitos relacionados à qualidade dos materiais, resistência às intempéries, durabilidade, facilidade de montagem e desmontagem, desempenho e adequação ao uso profissional contínuo, de modo a reduzir a necessidade de substituições prematuras, otimizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar a continuidade da utilização das estruturas.

A contratação contribuirá para a padronização da infraestrutura das Feiras Livres Orgânicas do Município de Curitiba, promovendo maior organização dos espaços, uniformidade das estruturas, melhoria da identidade visual das feiras e melhores condições para o desenvolvimento das atividades pelos permissionários.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entrega do Objeto:

5.1.1. O objeto deverá ser entregue no endereço indicado pelo CONTRATANTE, mediante agendamento prévio, conforme informações abaixo:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	CONTATO RESPONSÁVEL
Central de Distribuição da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba.	Rua Capitão João Busse, 660 – Cajuru, Curitiba - PR	Bruna Dias da Silva 41 3350-3812 brsilva@curitiba.pr.gov.br

5.1.2. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.1.3. O objeto deverá ser entregue novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de conservação, devidamente acondicionado em embalagem adequada ao transporte e armazenamento.

5.1.4. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitido o fornecimento de bens com características técnicas superiores, desde que plenamente compatíveis com o objeto da contratação e sem qualquer ônus adicional para a Administração.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

5.1.5. O objeto deverá ser entregue acompanhado de todos os componentes e acessórios necessários à sua completa utilização, incluindo as laterais removíveis, o fundo fechado, os sistemas de fixação e demais itens que integrem o produto ofertado, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

5.1.6. Todas as tendas fornecidas deverão ser da mesma marca e modelo, garantindo a padronização das características construtivas, dos materiais empregados, do acabamento e da identidade visual do conjunto fornecido, bem como a intercambialidade das peças e acessórios.

5.1.7. Quando exigido pela legislação vigente, o objeto deverá possuir certificações, homologações, registros ou demais documentos emitidos pelos órgãos competentes, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.1.8. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.1.9. A CONTRATADA será responsável pela retirada e destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados em razão da entrega do objeto, quando aplicável, sem custos adicionais para a Administração.

5.2. Recebimento do Objeto:

5.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante conferência quantitativa e qualitativa, juntamente com a respectiva nota fiscal, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser substituído, reparado ou complementado pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto, do cumprimento das condições contratuais e da emissão do respectivo atesto na nota fiscal ou documento equivalente.

5.2.4. Durante o recebimento provisório e antes da emissão do recebimento definitivo, a Administração poderá realizar a montagem, inspeção e conferência de uma ou mais unidades, a fim de verificar a conformidade da estrutura, da lona, das dimensões, dos componentes, dos acessórios e das demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.5. Na hipótese de controvérsia quanto às especificações, qualidade, quantidade ou quaisquer outras características do objeto fornecido, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o CONTRATANTE promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual.

5.2.6. O prazo para saneamento de inconsistências ou substituição do objeto pela CONTRATADA não será computado para fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, observado o prazo de garantia.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

5.3. Garantia

5.3.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e quantidade do objeto fornecido, bem como por quaisquer defeitos de fabricação, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais.

5.3.2. O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para a Administração.

5.3.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, o objeto que apresentar defeito de fabricação, vício de qualidade ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação formal do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.3.4. Quando o reparo não for possível ou não restabelecer as condições adequadas de utilização do objeto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da formalização da solicitação, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

5.3.5. O atendimento em garantia não implicará qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, incluindo despesas com transporte, frete, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes, materiais ou quaisquer outros encargos necessários à plena execução da garantia.

5.3.6. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o objeto permanecer indisponível para utilização em razão de reparo, substituição ou outra medida corretiva, reiniciando sua contagem após sua devolução em perfeitas condições de uso.

5.3.7. A garantia deverá abranger todos os componentes que integram o objeto, incluindo a estrutura metálica, a cobertura, as laterais, o fundo fechado, os sistemas de fixação e os demais acessórios fornecidos.

4.4. Sustentabilidade

5.4.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.346/2023 e nas demais normas ambientais aplicáveis, adotando medidas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

5.4.2. Sempre que tecnicamente viável, o objeto fornecido deverá apresentar características que favoreçam a durabilidade, a qualidade, a possibilidade de manutenção, a reutilização e a adequada destinação ambiental ao final de sua vida útil.

5.4.3. As embalagens utilizadas deverão, preferencialmente, ser recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, devendo a CONTRATADA adotar medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos sólidos, quando aplicável.

5.4.4. A CONTRATADA deverá observar as normas vigentes relativas ao gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada daqueles cuja gestão lhe competir, quando aplicável.

5.4.5. Quando a natureza do objeto exigir certificações, homologações ou outros requisitos técnicos e ambientais previstos na legislação ou em normas aplicáveis, estes deverão ser observados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A execução do objeto observará as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 6.2.** A execução deverá ocorrer em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às orientações do CONTRATANTE e às disposições legais e regulamentares vigentes, assegurando a qualidade do objeto fornecido e o pleno atendimento da necessidade administrativa que motivou a contratação.
- 6.3.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral do objeto contratado, compreendendo todos os recursos materiais, humanos, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.
- 6.4.** O fornecimento do objeto deverá ocorrer em entrega única, observando os prazos, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega parcial, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.
- 6.5.** Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do objeto ou a execução da contratação, apresentando, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis.
- 6.6.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e das demais normas aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis.
- 6.2.** Caberá ao gestor do contrato coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como promover a interlocução entre as partes, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.
- 6.3.** Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das especificações, registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que demandem providências administrativas.
- 6.4.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar o recebimento provisório e atestar o recebimento definitivo, observadas as competências estabelecidas pela regulamentação municipal.
- 6.5.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico ou outro meio formal que possibilite o registro das informações, resguardando a rastreabilidade dos atos praticados.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

6.7. Ficam designados como Gestor e Suplente da presente contratação, para o exercício das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis:

Gestor: Bruna Dias Da Silva – Matrícula nº 155.356.

Suplente: Yara Batista Laureana Colvero Fressato – Matrícula nº 155.341.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, defeito ou irregularidade verificada na execução do objeto, para que promova sua correção, substituição ou reparo, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, desde que não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e as condições necessárias à adequada execução do objeto, sempre que de sua responsabilidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo, quando aplicável, informações relativas à marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e demais elementos necessários à identificação do objeto.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos relativos à execução contratual.

Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.7. Assumir integral responsabilidade por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, embalagem, carga, descarga, reposição, substituição, tributos, seguros e demais encargos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.9. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, o objeto em que forem constatados pelo CONTRATANTE vícios de qualidade, defeitos ocultos ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.9.1. Considera-se vício oculto aquele defeito que não é possível de ser identificado no momento da entrega ou do recebimento definitivo, mas que se manifesta posteriormente com o uso regular do bem.

8.10. Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, no âmbito da execução contratual.

8.11. Executar a entrega do objeto por meio de profissionais devidamente capacitados, observando as normas de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.12. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.12.1. O descumprimento das determinações emitidas pelo CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.13. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelo treinamento de seus empregados, pelo fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, quando necessários, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A verificação do objeto será realizada de forma quantitativa e qualitativa, com base na conferência física dos itens entregues e na verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na Minuta Contratual.

a) Quantitativo: A conferência será feita por meio da verificação do número de unidades entregues, conforme descrito na Nota Fiscal;

b) Qualitativo: Atesto da conformidade das tendas com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo a verificação da estrutura metálica, da cobertura, das laterais, do fundo fechado, das dimensões, do acabamento e dos demais



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

requisitos exigidos.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

9.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. A Resolução nº 2/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.8.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1 Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. O pagamento será considerado como quitação plena e regular apenas dos valores efetivamente pagos, correspondentes aos itens entregues e atestados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de pleitear administrativamente ou judicialmente diferenças supervenientes comprovadas, nos termos da legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de Licitação:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. Critério de Julgamento:

10.2.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, adotando-se o modo de disputa aberto, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

10.2.2. A adoção do critério de menor preço por item justifica-se pela necessidade de fornecimento padronizado das tendas, assegurando a uniformidade das características técnicas, da qualidade, da garantia, do acabamento e da identidade visual dos bens, além de proporcionar maior eficiência na gestão, fiscalização e execução contratual.

10.2.3. A licitação será composta por 01 (um) único item, correspondente ao fornecimento das 120 (cento e vinte) tendas, não sendo admitido o fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores, em razão da necessidade de padronização das características técnicas e da obtenção de solução uniforme para atendimento das necessidades da Administração.

10.3. Sistema de Registro de Preços:

10.3.1. A presente licitação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo destinada à contratação para atendimento da demanda estabelecida pela Administração, com fornecimento em entrega única, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Condições de Habilitação:

10.4.1. Os licitantes deverão estar cadastrados junto ao Município de Curitiba, no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, conforme o Decreto Municipal nº 388/2023.

10.4.2. Na fase de habilitação serão analisados os documentos da licitante classificada com a melhor proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 2067/2025.

10.4.3. Para fins de julgamento da habilitação, o Agente Operador do Certame poderá consultar a Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, a fim de verificar a validade e a regularidade dos documentos constantes no cadastro da licitante.

10.4.4. Os documentos de habilitação contemplados e válidos na Relação de Fornecedor poderão ser considerados para fins de comprovação da habilitação, permanecendo exigíveis aqueles não contemplados no cadastro ou que estiverem vencidos, observado o disposto neste Termo de Referência e no Edital.

10.4.5. É de responsabilidade da licitante manter atualizados seus documentos junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no cadastro.

10.4.6. Para os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, será concedido à licitante o prazo estabelecido no Edital para sua apresentação, ficando sujeita à inabilitação caso não os apresente ou não comprove sua regularidade.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

10.4.7. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.3.7.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.3.8. A licitante deverá demonstrar, por meio do contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente atualizado, que possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação. Para fins de verificação da compatibilidade, será admitida a apresentação do contrato social ou dos códigos CNAE vinculados ao objeto, ainda que este não constitua a atividade principal da empresa.

10.4. Qualificação Econômico-financeira:

10.4.1. Para demonstrar a capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 2067/2025, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão positiva de recuperação judicial, que será admitida desde que acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o plano de recuperação judicial foi acolhido e que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, considerando as características e o objeto da contratação.

10.4.2. Considerando que a presente contratação possui como objeto o fornecimento de bens com entrega imediata e integral, fica dispensada, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira.

10.5. Qualificação Técnica:

10.5.1. Será exigida a comprovação de qualificação técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento prévio de bens compatíveis com o objeto desta contratação, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estimado da contratação, equivalente a 60 (sessenta) tendas.

10.5.2. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua experiência operacional compatível com o fornecimento do objeto, considerando o quantitativo a ser entregue, a necessidade de fornecimento em entrega única e o atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Busca-se, com isso, reduzir o risco de inadimplemento e de fornecimento de bens em desconformidade com os requisitos técnicos, preservando a adequada execução da contratação.

10.5.3. O quantitativo mínimo de 60 (sessenta) unidades, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto, é considerado proporcional à dimensão da contratação, por representar volume suficiente para demonstrar capacidade operacional compatível com o fornecimento pretendido, sem exigir da licitante experiência anterior equivalente à totalidade do objeto e sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

10.5.4. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, experiência compatível com o fornecimento do objeto.

10.5.5. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas que integrem o mesmo grupo



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

econômico da licitante, salvo quando devidamente comprovada a efetiva prestação do fornecimento, mediante documentação complementar.

10.5.6. A comprovação de aptidão deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de bens compatíveis em características com o objeto desta licitação. Consideram-se compatíveis os fornecimentos de tendas, estruturas desmontáveis ou outros bens de características técnicas semelhantes, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto desta contratação.

10.5.7. O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa licitante, com CNPJ, razão social e endereço, bem como a identificação da empresa ou entidade emitente, com CNPJ, razão social, endereço e assinatura do responsável pela emissão, além da descrição dos bens fornecidos e das respectivas quantidades, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

10.6. Amostras, Catálogos e/ou prospectos

10.6.1. Será exigida a apresentação de 01 (uma) amostra da tenda ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, destinada à verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6.2. A amostra deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, juntamente com os documentos previstos no item 10.6.3, na Central de Distribuição da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, localizada na Rua Capitão João Busse, nº 660, Cajuru, Curitiba/PR, observado o horário de expediente informado na convocação.

10.6.2.1. A análise da amostra será realizada por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante montagem da estrutura e verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6.2.2. Em observância ao princípio da publicidade, as demais licitantes poderão verificar a amostra e os documentos apresentados, bem como acompanhar o procedimento de análise, sendo que o Agente Operador do Certame dará publicidade ao agendamento da análise das amostras por meio de Comunicado no Portal de Compras do Município de Curitiba – e-Compras Curitiba.

10.6.2.3. A análise da amostra observará, no mínimo, os seguintes critérios de conformidade:

- a) dimensões da estrutura: 3,00 m x 3,00 m;
- b) configuração e acabamento da cobertura, na cor verde-bandeira, sem personalização;
- c) presença e funcionamento de 02 (duas) laterais removíveis e 01 (um) fundo fechado em lona;
- d) material da cobertura em lona de PVC, compatível com as características e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) verificação, mediante documentação técnica e/ou características observáveis na amostra, dos requisitos de impermeabilidade e dos tratamentos exigidos, inclusive anti-UV, antioxidante, antichamas e antifúngico;
- f) integridade das emendas da lona e respectivo sistema de vedação;
- g) resistência e integridade aparente da lona quanto a rasgos, perfurações e infiltrações;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

- h) sistema de fixação das laterais e do fundo, mediante velcro reforçado ou tecnologia equivalente;
- i) estrutura metálica em aço carbono de alta resistência, com acabamento anticorrosivo;
- j) funcionamento do sistema articulado tipo sanfonado, inclusive quanto à montagem e desmontagem;
- k) existência e adequação dos pés com sapatas ou sistema equivalente de estabilidade; e
- l) compatibilidade da amostra com os catálogos, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes apresentados pela licitante.

10.6.2.4. Cada requisito será considerado **“atendido”** ou **“não atendido”**, mediante registro no documento de análise da amostra, sendo considerada aprovada somente a amostra que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6.3. A licitante deverá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante, que permita a identificação da marca, modelo e das características técnicas do produto ofertado, servindo como elemento complementar à análise da amostra.

10.6.4. Os catálogos, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes deverão corresponder exatamente à marca e ao modelo da amostra e do produto ofertado, não sendo admitida a apresentação de documentação genérica ou referente a produto diverso daquele constante da proposta.

10.6.5. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser realizadas diligências para esclarecimentos ou complementações de informações já constantes do processo, desde que não impliquem substituição da amostra, alteração da proposta ou apresentação de novos documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

10.6.6. A apresentação de amostra ou de catálogos, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes incompatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proposta da licitante, não sendo permitida sua substituição ou reapresentação após o encerramento do prazo estabelecido.

10.6.6.1. Considera-se incompatível qualquer amostra ou documento que não demonstre, de forma objetiva e suficiente, que o produto ofertado atende integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto à marca, modelo, características técnicas e requisitos mínimos exigidos.

10.6.7. A não apresentação da amostra ou dos documentos solicitados, no prazo e na forma estabelecidos, acarretará a desclassificação da proposta da licitante, sem prejuízo da convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e da aplicação das demais disposições previstas no Edital.

10.6.8. A amostra apresentada poderá ser retirada pela licitante após a conclusão do procedimento licitatório, no prazo fixado pela Administração. Decorrido esse prazo sem manifestação da interessada, a Administração poderá dar à amostra a destinação que entender adequada, sem que caiba à licitante qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

10.7. Vistoria Técnica:

Não será exigida vistoria técnica para esta licitação, ficando dispensada a apresentação de declaração de realização de vistoria ou de renúncia à sua realização.

10.8. Declarações:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

10.8.1. Não será exigida a apresentação da Declaração de Sustentabilidade Ambiental para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e os critérios de sustentabilidade já estabelecidos neste Termo de Referência.

10.8.2. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais aplicáveis e pelo Edital, inclusive aquelas relativas ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, quando cabíveis.

10.9. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista a natureza do fornecimento e a necessidade de responsabilidade integral da contratada pela entrega dos bens.

10.10. Participação em Consórcio:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.11. Justificativa dos Parâmetros Adotados

Os critérios de julgamento, habilitação, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza, as características e a complexidade do objeto da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

O orçamento estimado da presente licitação não será sigiloso, permanecendo disponível aos interessados durante o procedimento licitatório, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 162.871,20 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e constante do processo administrativo.

12.2. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 384/2023, o Decreto Municipal nº 700/2023, a Instrução Normativa SMF nº 03/2023, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis, utilizando-se a média aritmética dos preços válidos obtidos, observados os critérios técnicos para desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, seu fornecimento em entrega única e o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual adicional prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo obrigatória a garantia mínima do objeto estabelecida no item 4.3 deste Termo de Referência.

17. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos foi realizada em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e integridade da contratação pública, considerando as características, a forma de fornecimento e os riscos inerentes à aquisição do objeto.

Os riscos identificados, bem como as respectivas medidas de prevenção e mitigação, ações de tratamento e alocação de responsabilidades, constam da Matriz de Riscos abaixo.

Item	Evento de Risco	Causa	Consequência	Tipo de Ação	Descrição da Ação	Alocação do Risco
1	Estudos técnicos inadequados ou incompletos	Levantamento insuficiente da necessidade, especificações imprecisas ou ausência de validação técnica.	Definição inadequada do objeto, retrabalho ou necessidade de revisão da contratação.	Preventiva	Realizar revisão técnica do DFD, ETP e TR antes da aprovação.	CONTRATANTE
2	Pesquisa de mercado inadequada	Pesquisa insuficiente, metodologia inadequada ou fontes limitadas.	Sobrepçoço, inexecuibilidade, orçamento inadequado ou necessidade de revisão do processo.	Preventiva	Realizar pesquisa de mercado conforme a legislação e validar os preços obtidos.	CONTRATANTE
3	Inconsistências nos documentos da contratação	Divergências entre DFD, ETP, TR, edital ou demais documentos.	Impugnações, atrasos ou necessidade de retificação do processo.	Preventiva	Conferir a consistência de todos os documentos antes da publicação.	CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

4	Baixa participação de interessados	Baixo interesse do mercado.	Redução da competitividade, insucesso do procedimento ou necessidade de adoção de nova estratégia de contratação.	Preventiva	Ampliar a divulgação e revisar as exigências do edital.	CONTRATANTE
5	Atraso na execução contratual	Planejamento inadequado, dificuldades operacionais ou logísticas.	Comprometimento do cronograma e da entrega do objeto.	Preventiva	Monitorar periodicamente o cronograma de execução do contrato.	CONTRATADA
6	Entrega de objeto em desacordo com as especificações	Falhas da contratada ou ausência de controle de qualidade.	Recebimento de objeto inadequado, retrabalho ou prejuízo à Administração.	Preventiva	Conferir o objeto antes do recebimento definitivo.	CONTRATADA
7	Fato extraordinário e imprevisível que provoque aumento excepcional dos custos ou impeça a execução contratual	Ocorrência superveniente, extraordinária e imprevisível, alheia à vontade das partes, que provoque aumento excepcional dos custos ou impossibilite a fabricação ou entrega do objeto.	Possível desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, atraso ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.	Contingência	Analisar o evento e seus impactos sobre a execução contratual e, quando presentes os requisitos legais, adotar as medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, inclusive quanto à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.	CONFORME O CASO

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

A presente contratação não tem por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia, tratando-se de aquisição de bens, razão pela qual não se aplicam as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas às contratações dessa natureza.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na licitação:

20.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato:

20.2.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

I. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

- a) advertência,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

III. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

IV. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

V. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VI. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

VIII. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IX. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento designado para a presente contratação, com base nas informações técnicas prestadas pela área requisitante, sendo posteriormente ratificado pelo Gestor da contratação.

Alessandra Gonçalves Ribeiro
Agente de Planejamento
Portaria 76/2025 SMSAN

Bruna Dias da Silva
Gestora
Matrícula nº 155.356

Curitiba, 06 de outubro de 2026.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-197.995/2026

ANEXO II

MODELO – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em documento timbrado da empresa ou entidade emitente

A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SMSAN, do Município de Curitiba, atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], estabelecida à [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ DA LICITANTE], forneceu bens compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme dados abaixo:

DESCRIÇÃO DOS BENS FORNECIDOS:

QUANTIDADE FORNECIDA:

PERÍODO/DATA DO FORNECIMENTO:

Declaramos, ainda, que os bens foram fornecidos de forma satisfatória, de acordo com as condições e especificações contratadas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

[Cidade/Estado], ____ de ____ de 2026.

Nome completo do responsável pela emissão

Cargo: _____

Razão Social da empresa/entidade emitente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____